



INSTRUÇÃO NORMATIVA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE/N°004/2012.

Aprovada pela RESOLUÇÃO CONSUNI/N° 023/2012, Publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TO, N° 3.700, no dia 24 de agosto de 2012.

Normatiza, no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação, o aproveitamento de estudos para os Cursos de Graduação da Unitins.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - Unitins, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 13, § 2º, alínea “f” do Estatuto da Fundação;

Considerando a necessidade de regulamentação dos Artigos 63 a 68, Seção III – Do Aproveitamento de Estudos, CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, do Regimento Acadêmico/2012, no sentido estabelecer critérios e procedimentos relativos ao aproveitamento de estudos anteriormente realizados;

R E S O L V E:

Art. 1º O acadêmico regularmente matriculado em Cursos de Graduação na modalidade da Unitins poderá obter aproveitamento de estudos, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A presente norma se aplica aos acadêmicos matriculados por qualquer uma das formas de ingresso previstas no Regimento Acadêmico, Capítulo II Das Formas De Ingresso Nos Cursos, art. 7º.

Art. 2º Considera-se para fins desta Instrução Normativa aproveitamento de estudos, o instrumento que permite ao aluno dispensa do cumprimento de disciplinas previamente cursadas em Instituições de Ensino Superior (IES), incluindo a UNITINS, após o reconhecimento de equivalência, de acordo com as normas fixadas no Regimento Acadêmico.



Parágrafo único. Para obter equivalência nos termos do *caput* deste artigo, poderão ser consideradas até duas disciplinas cursadas para cada disciplina componente curricular de curso de graduação da UNITINS.

Art. 3º O aproveitamento de estudos poderá ser concedido, desde que:

I - a disciplina tenha sido cursada com aprovação, há no máximo 8 (oito) anos, em IES credenciada e com o respectivo curso autorizado e reconhecido pelo órgão competente;

II - o programa da disciplina cursada na IES de origem corresponda a, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do conteúdo e da carga horária da disciplina que o acadêmico deveria cumprir na Unitins.

Parágrafo único. Para concessão do aproveitamento de estudos serão considerados a data, o conteúdo e a carga horária, conforme programa ou plano da IES, onde a disciplina efetivamente foi cursada.

Art. 4º Caberá ao Coordenador do Curso zelar pela análise e instrução do processo de aproveitamento de estudos do acadêmico requerente, com vistas ao seu planejamento, devendo o mesmo observar o Regimento Acadêmico e os prazos no Calendário Acadêmico.

§1º Poderá o Coordenador do Curso convocar o professor da disciplina equivalente ou afim para emitir parecer sobre o processo supracitado, retomando-lhe para homologação, junto à Secretaria Acadêmica.

§2º O Coordenador do Curso deverá fazer a análise, semestralmente, com base na matriz curricular de ingresso do acadêmico, atentando para o prazo máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§3º O prazo de integralização do curso deverá ser contado a partir da data de ingresso do acadêmico.



Art. 5º O acadêmico deverá solicitar o aproveitamento de estudos semestralmente, para disciplinas do semestre vigente e anteriores, por meio de Formulário próprio protocolado na Secretaria Acadêmica da Unitins, na data prevista em calendário acadêmico.

Parágrafo único. O acadêmico deverá preencher todos os campos do requerimento, indicando quais disciplinas deseja aproveitar, obedecidos os prazos previstos no calendário acadêmico institucional sob pena de indeferimento.

Art. 6º- A solicitação de aproveitamento de estudos será protocolada na Secretaria Acadêmica e encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada da seguinte documentação:

I – requerimento do interessado indicando a(s) disciplina(s) em que deseja o aproveitamento;

II – cópia de autorização de funcionamento ou de reconhecimento do curso de origem;

III – histórico acadêmico original ou cópia autenticada, em que conste(m) a(s) disciplina(s) objeto(s) da análise;

IV – documento que comprove o sistema de avaliação da Instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;

V – cópia do programa ou do plano de ensino autenticada pela Instituição de origem, referente a disciplinas cursadas, devidamente identificadas e compatíveis com o histórico escolar;

VI – programa ou plano da disciplina componente da matriz curricular do Curso de Graduação da Unitins objeto da solicitação de aproveitamento de estudos.

§ 1º Será indeferido automaticamente pelo Coordenador do Curso o processo cuja documentação esteja incompleta ou cujo pedido tenha sido protocolado fora do prazo previsto no calendário acadêmico institucional.



§2º O resultado da solicitação de aproveitamento de estudos será comunicado ao acadêmico em até dez (10) dias úteis, contados da data do protocolo na Secretaria Acadêmica da Unitins.

Art. 7º Do indeferimento do pedido de aproveitamento de estudos caberá recurso para a Diretoria de Administração Acadêmica, no prazo de 03 (dias) a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O recurso consiste no reexame do processo de aproveitamento feito pela Coordenação do Curso, possibilitando a correção de eventuais erros ao indeferir um aproveitamento a que o acadêmico tenha direito.

Art. 8º Do deferimento do pedido de aproveitamento de estudos caberá revisão pela Diretoria de Administração Acadêmica, caso o processo não atenda ou viole as normas regimentais vigentes.

Art. 9º As disciplinas cujo aproveitamento de estudos for deferido serão registradas no histórico escolar do acadêmico, com a nota final atribuída na IES de origem e a carga horária da disciplina da Unitins considerada equivalente.

§ 1º Quando duas disciplinas cursadas forem aproveitadas para uma única disciplina da Unitins, a nota a ser registrada será a média aritmética simples das notas das disciplinas consideradas.

§2º Só será concedido aproveitamento de estudos uma única vez para cada disciplina apresentada pelo acadêmico.

§ 3º A disciplina que tenha sido aproveitada não poderá ser computada a carga horária para efeito de comprovação de atividades acadêmico-científico-culturais – AACC.



UNITINS

Art. 10 Será permitido ao acadêmico que tiver mais de duas disciplinas de aproveitamento de estudo, matricular-se em disciplinas até o limite máximo de 12 (doze) créditos, desde que haja vaga remanescente, compatibilidade de horário, não ultrapasse o máximo permitido no PPC para o semestre e não caracterize abreviação do Curso.

Parágrafo único. Os acadêmicos que ingressarem na Unitins por meio de transferência externa poderão matricular-se em disciplinas de semestre anteriores em número superior ao limite de créditos estabelecidos no *caput* deste artigo, desde que o número total de créditos não ultrapasse o máximo permitido no PPC para o semestre.

Art. 11 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas às disposições em contrário.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

GABINETE DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS, aos 31 dias do mês de julho de 2012.

JOABER DIVINO MACEDO
Reitor
UNITINS